



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E-12/004.090/16
Data: 25/7/16 Fls. 168
Assinatura: Marcio Aguiar
AGETRANSP
ID 188969-9

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 949

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO NA PARTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA – RAMAL DE DEODORO –, EM
14/01/2016 – B.O. Nº 522**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.090/2016, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA – Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 171.741,24 (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do faturamento anual do exercício de 2015, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de junho de 2017.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

GRACA MATOS
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 948 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, AVARIA DO TREM PREFIXO UP292 DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 388/2012 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.307/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no valor de R\$30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 0,01% do faturamento do exercício de 2010 pelo descumprimento da determinação contida no art. 1º, da Deliberação AGETRANSF nº 388, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 949 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA PARTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO PRAÇA DA BANDEIRA - RAMAL DE DEODORO - EM 14/01/2016 - B.O. Nº 522.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.090/2016, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 171.741,24 (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do faturamento anual do exercício de 2015, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 950 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 201 NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DOM PEDRO II, EM 16/07/2014 - B.O. Nº 0428 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 922, DE 30 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.380/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 922, de 30 de maio de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado, archive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
GRAÇA MATOS
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 951 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA PASSAGEM DE NÍVEL ENTRE AS ESTAÇÕES DEODORO E HONÓRIO GURGEL, EM 10/08/2016 - B.O. Nº 0642.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.020/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento ocorrido no dia 10 de agosto de 2016, retratado no Boletim de Ocorrência nº 0642 e no Processo nº E-12/004.020/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro que não gerou impacto na operação comercial.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
GRAÇA MATOS
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 952 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CCR-BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO COM A EMBARCAÇÃO BOA VIAGEM EM 15/07/2015 - B.O. Nº 0501 - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.278/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR-Barcas S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista na Cláusula 28, inciso III, do Contrato de Concessão, a ser atualizada na forma do Parágrafo Único da Cláusula 29, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, do mesmo diploma, e do artigo 6º, da Lei 8.987/95, repetido pelo artigo 7º, da Lei Estadual nº 2.831/97.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma definida pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e sejam procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos ao final de todos os procedimentos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 953 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 921/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.338/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 921, de 30 de maio de 2017, publicada no DOERJ em 05 de junho de 2017.

Art. 2º - Recusar o pleito formulado pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) de conversão da penalidade de multa aplicada, em penalidade de advertência ou alternativamente em investimentos, baseando-se na Cláusula Décima Nona, letra “b”, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
GRAÇA MATOS
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 954 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 927/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.222/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 927, de 30 de maio de 2017, publicada no DOERJ em 05 de junho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

MATOS
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 955 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - DESCARRILAMENTO DE VEÍCULO DE MANUTENÇÃO NA ZONA DE MANOBRAS DA ESTAÇÃO GENERAL OSÓRIO (LINHA 1), EM 30/09/2016 - B.O. MR 649/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.346/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 80.504, 91 (oitenta mil, quinhentos e quatro reais e noventa e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento do exercício de 2015, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do mesmo contrato, todas do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2057907

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DA DIRETORIA
DE 13.09.2017

PROC. Nº E-12/061/7178/2017 - JULIANA CRISTINA FARIAS BARBOSA, ID Funcional nº 50313053 - INDEFIRO o pedido de reembolso de auxílio alimentação no período de licença, louvadas as manifestações da Divisão de Benefício e Segurança e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do DETRAN-RJ, com base no Parecer nº 33/2015 - GAV/DIJUR/DETRAN-RJ.

PROC. Nº E-12/061/7974/2017 - CAMILA DO NASCIMENTO FRANCISCO, ID Funcional nº 50734660 - INDEFIRO o pedido de reembolso de auxílio saúde, relativo à competência de julho/2017, louvadas as manifestações da Divisão de Benefício e Segurança e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do DETRAN-RJ.

Id: 2057961

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 05.09.2017

PROCESSO Nº E-12/061/3842/2017 - ELÇO PORTO FERREIRA, ID Funcional nº 4403002-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial, período de 19.06.2012 a 17.06.2017.

DE 11.09.2017

PROCESSO Nº E-12/061/7639/2017 - CILIANA BAPTISTA BARBOSA, ID Funcional nº 4379762-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial, período de 25.06.2012 a 23.06.2017.

Id: 2057960

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
PAUTA DE PLENÁRIO DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2017/219566-7 (Anexos: nº 00-2017/151331-2 e nº 00-2017/200424-1). Recorrente: DEPIL OUT DEPILAÇÃO E ESTÉTICA EIRELI ME. Recorrida: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Vogal Relator: Dr. Samir Ferreira Barbosa Nehme. Assunto: Indeferimento do ato de transformação da natureza jurídica da sociedade.

Id: 2057784

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEN/GAPRE Nº 827 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2017, ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E PROTEÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no Decreto nº 45.600 de 16/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor Comissão de Fiscalização do Instrumento Contratual nº 010/2017, celebrados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., tendo como objeto a prestação de serviços de guarda e proteção através de vigilância armada, por meio do Processo nº E-12/171/92/2017.

Art. 2º - Designar o Assessor da Presidência CARLOS HENRIQUE MANZANI, ID. Funcional nº 50890247, para Gestão do Contrato nº 010/2017; e a fiscalização caberá aos servidores, a saber:

- ASTRID DE SOUZA BRASIL NUNES, Assessor Chefe, ID. Funcional nº 20134134;

- ADRIELLE DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária da Presidência, ID. Funcional nº 50767640.

Art. 3º - Caberão ao Gestor e aos Fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.